Fl. nº 2
Proc. 101/95

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
(X) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
27 / 6 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

Proj. de Lei Complementar n.º 26/95
Documento n.º 2313/95

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Lei nº 2025, de 9 de julho de 1985, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município de São Vicente, permite, no § 9º do seu art. 6º, que os lotes com testada menor de 10(dez) metros, tenham uma de suas divisas laterais encostadas no lote vizinho, desde que haja autorização, por escrito, do respectivo proprietário ou, ainda, desde que já exista qualquer edificação sobre a divisa pretendida.

Ocorre que a citada permissão é praticamente inócua, visto que a maioria dos lotes de São Vicente obedecem às disposições contidas no inciso 2º do mencionado artigo ' que fixa a exigência de uma testada mínima de 10(dez) metros.

Este Projeto de Lei Complementar visa permitir que os lotes com testada menor que 11(onze) metros tenham uma de suas laterais encostadas na divisa, desde que haja autorização do proprietário do lote vizinho. A pretensa modificação estará atendendo, além das exigências contidas na Lei 2025/85, todas as necessidades atuais dos proprietários de lotes da cidade.

Sendo assim submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

SV/wsp

Fl n.º 3
Proc. 101/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/95

DOCUMENTO Nº 2313/95

Art. 1º - O § 9º do art. 6º da Lei nº 2025, de 9 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

.

.

.

§ 9º - Em lotes existentes com testada menor que 11(onze) metros,será permitido encostar' sobre uma das divisas laterais,desde que haja autorização,por escrito,do proprietário do lote vizinho ou já exista edificação sobre a divisa pretendida".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 27 de junho de 1995.

Regina Ponte do Carmo

REGINA PONTE DO CARMO

SV/wsp.